



# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023 - PMG

O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, estado de Santa Catarina, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, senhor Osvaldo Devigili, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.726/23 e 1.727/23, bem como legislações aplicáveis à matéria e, e do presente Edital, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL** sob a forma de execução **INDIRETA** em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme condições e especificações constantes no presente edital, anexos e minuta de contrato, cujo termos, igualmente, o integram.

### I - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**1.1.** O início da sessão pública será às **9h** (horário de Brasília) do dia **20 de novembro de 2023**, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### II- DO OBJETO

**2.1** A presente licitação na modalidade de Concorrência, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 20 – JOÃO MALUTA JUNIOR, POR MEIO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S.A.**

**2.1.2** a obra deverá obedecer aos projetos, memoriais, planilhas e demais elementos técnicos que integram este Edital;

**2.1.2.** a execução deverá obedecer ao cronograma físico financeiro da obra.

### III - DO VALOR

**3.1.** O valor para a execução do(s) serviço(s) de que trata esta Concorrência é de **R\$ 242.514,02 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e catorze reais e dois centavos)**, de acordo com o disposto na Planilha Orçamentária anexo a este edital.

### IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços.

**4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

**4.3. VIGÊNCIA:** A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final o prazo de 31 de dezembro de 2024, sendo este prorrogável, com a devida justificativa, dentro das disposições da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**4.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### V- DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

| Dotação Utilizada   |                                             |
|---------------------|---------------------------------------------|
| Código Dotação      | Descrição                                   |
| 8                   | Secretaria de Infra-estrutura               |
| 1                   | Secretaria de Infra-estrutura               |
| 1013                | Pavimentação e Urbanização de Vias Publicas |
| 3449051980000000000 | Obras Contratadas                           |
| 175470000001        | Recursos de Operações de Crédito            |

## VI – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Guaramirim a medição dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, acompanhada das seguintes comprovações:

**6.1.1.** Regularidade junto, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**6.3.** as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

**6.3.1.** Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições fiscalizadas e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

**6.3.2.** Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

**6.4.** A Prefeitura Municipal de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.5.** A Prefeitura Municipal de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.7.** Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.

**6.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

## VII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**7.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.1.1.** A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**7.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**7.2.** As impugnações aos termos do Edital da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

**7.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**7.2.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.3.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7.4.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

**7.5.** O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

**7.6.** Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## VIII - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

**8.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**8.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**8.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

**8.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

**8.3.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaramirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.4.** Como requisito para a participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

**8.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**8.5.** O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato da obra negociada.

**8.6.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**8.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.8.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

### **IX - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**9.1.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados e cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), e possuírem chave de identificação e senha para acessar o referido sistema.

**9.1.1.** Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

**9.2.** Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA:

**9.2.1.** Empresas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal Guaramirim, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.2.** Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

**9.2.4.** Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.6.** Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.9.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**9.2.10.** Empresas que estejam reunidas em Consórcio.

### **X – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **15h** (horário de Brasília) do dia **31 de outubro de 2023**, até as **8h59** (horário de Brasília) do dia **20 de novembro de 2023**.





**10.2.** O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, na forma especificada no item XIV e no prazo descrito no item acima.

**10.3.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado no item XIII.

**10.4.** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guaramirim.

## **XI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**11.3.** As propostas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art.90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**11.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**11.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**11.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**11.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**11.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.





## **XII – DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

**12.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e/ ou que forem manifestamente inexequíveis.

**12.3.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

**12.4.** É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

**12.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

**12.6.** Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

**12.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**12.7.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**12.8.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**12.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**12.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**12.10.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema.

**12.11.** Durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**12.12.** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021.

**12.12.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**12.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 12.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**12.12.3.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 12.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.12.4.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 12.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**12.12.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 12.12.3 e 12.12.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**12.12.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 12.12.3 e 12.12.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 12.12.5.





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**12.12.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.12.6.

**12.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.13.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.14.** Após a etapa de envio de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**12.15.** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**12.15.1.** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**12.16.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**12.16.1.** Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.15.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

**12.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 12.16, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**12.18.** O disposto nos itens 12.15 ao 12.17 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**12.19.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**12.20.1.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Agente de Contratação.

**12.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.21.** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas (em conformidade com o item XIII) e, se necessário, os documentos





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

complementares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

**12.21.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

**12.21.2.** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

**12.22.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**12.23.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.23.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.24.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.25.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.26.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

### XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS PREÇOS READEQUADA:

**13.1.** Ao final do certame, deverá o licitante melhor classificado atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de se evitar jogo de planilha, deverá encaminhar suas propostas exclusivamente através da plataforma – Licitações portal de compras públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, obedecido o horário máximo para o envio, não sendo aceito fora desse prazo.

**13.1.1.** Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante em caso de não envio dentro deste prazo.

**13.2.** Da forma da apresentação da proposta:

**13.2.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS, (conforme modelo do Anexo I) deverá ser apresentada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do (CNPJ) da licitante, indicando o número deste Edital, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como, datada e assinada, especificando claramente:

**13.2.1.1** Carta-Proposta contendo o preço global da obra, em moeda corrente do país (R\$); condições de pagamento; prazo de execução; prazo de validade da proposta.

**13.2.1.2** A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA.

**13.2.1.3 Planilha orçamentária contendo:**

**a)** Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**a.1)** Para contribuir com a elaboração das propostas, disponibiliza-se planilha extraída do sistema **ENGEVOV**.

**a.2)** Salienta-se que em casos de eventual divergência, devem ser considerados os documentos Edital devidamente assinados e publicados junto ao Edital. Ressalta-se que é de responsabilidade do proponente a elaboração da sua proposta em conformidade com as exigências do Edital.

**b)** Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

**b.1)** Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência

**13.2.1.4.** Cronograma físico-financeiro, preenchido em conformidade com o prazo de execução e as condições de pagamento.

**13.2.1.5.** Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Concorrência Eletrônica nº 065/2023.

**13.2.1.6.** Todos os documentos de caráter técnico que integrem este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e o número do CREA.

**13.2.1.7.** É obrigatório e de caráter sujeito a desclassificação, a apresentação de **planilha geral de Orçamento, BDI e cronograma físico e financeiro** anexo à proposta Planilha Orçamentária.

**13.2.1.8.** A licitante deverá indicar o percentual do BDI (Benefício de Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, sob pena de desclassificação.

**13.2.1.9.** A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 254/2010 - TCU – PLENÁRIO)

**13.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

## XIV - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

### 14.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 14.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade, ou declaração firmada pelo órgão responsável do Estado de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- h) Prova de inscrição MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

### 14.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente (devem ser apresentadas todas as certidões passíveis de emissão conforme cada estado, por exemplo em SC, deve ser emitidas as negativas constantes no Sistema ESAJ e no Sistema EPROC).
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**b.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.1.1)** sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**b.1.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**b.1.3)** sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, e, as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido desde o início das atividades até (próximo da abertura das propostas), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- b.1.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;
- c)** A boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (**ILG**), Índice de Solvência Geral (**ISG**) e Índice de Liquidez Corrente (**ILC**), representado por:

ILG = ativo circulante + realizável a LP

-----  
passivo circulante + exigível a LP

**Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).**

ISG= Ativo Total

-----  
PC + ELP

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).**

ILC= AC

-----  
PC

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

**Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).**

**c.1)** as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**c.1.1)** caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**d)** As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

#### 14.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**b)** para comprovação de **capacidade técnico-operacional**, apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, sendo que estes atestados deverão ser de obra já concluída.





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

O atestado deverá constar, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local, nome do responsável técnico, número da ART e quantitativos cada serviço**, os quais passarão pelo crivo da equipe técnica da Prefeitura. O item com maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada é pavimentação. Serão consideradas aptas as empresas que comprovarem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados no item de maior relevância. Será aceito o somatório de até no máximo 2 (dois) atestados de forma a comprovar o quantitativo solicitado. Para análise, o atestado de capacidade técnica deverá ser de obra/serviço relativos a:

**- subitem construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ com borracha) com espessura de 5,0 cm com 52,05m<sup>3</sup>.**

c) para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, com profissional(is), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) **ter o(s) profissional(is), executado** para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a:

**- subitem construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ com borracha) com espessura de 5,0 cm.**

d) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do **responsável técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

e) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

f) Visita técnica pelo responsável técnico da proponente especificado no item “d” deste tópico até 1 (hum) dia anterior a realização da licitação, oportunidade em que serão sanadas as dúvidas sobre a prestação dos serviços. A visita deverá ser agendada com antecedência através do telefone (47) 3373-0247, com Frank.

**f.1)** A visita é facultativa e as licitantes que optarem por não a realizar deverão para cumprimento deste item apresentar uma declaração na qual se comprometem a executar todo o objeto durante a vigência contratual afirmando conhecer as condições de prestação de serviços e as condições de clima e relevo locais e isentando o município de qualquer obrigação de reequilíbrio contratual por terem cotado preço inferior aos custos dos serviços.

g) Declaração, formal, sob as penas da Lei, de que disponibilizará de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto desta Concorrência.

h) Declaração da licitante de que disporá de Usina de Asfalto para a aplicação das misturas betuminosas usinadas a quente nas condições estabelecidas neste edital, licenciada em conformidade com a legislação ambiental em vigor, e que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, à conclusão da obra, no período de vigência do contrato.

### 14.1.5. Declarações Obrigatórias:

a) Declaração de Idoneidade (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

b) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**c)** Declaração da proponente ou entidade de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

**d)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

**14.1.6.** Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública **(caso a licitante esteja participando como beneficiária dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006)**, e ainda,

**14.1.6.1** Declaração informando que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

**14.2.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

**14.2.1.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

**a)** Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

**b)** Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

**b.1)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.3.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**14.3.1.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será válido desde que emitido no correto ano, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando ele tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

**14.3.2.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

**14.3.3.** O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

**14.3.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>),

**14.4.** As declarações, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

**14.4.1.** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**14.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Guaramirim.

**14.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**14.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**14.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

### **XV- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**15.1.** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**15.2.** O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**15.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**15.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**15.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**15.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

**15.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis.

**15.6.2.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021

**15.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**15.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**15.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**15.9.** Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento

### **XVI-DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.1.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso.





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**16.1.2.** A intenção de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Agente de Contratação.

**16.2.** O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo(a) Agente de Contratação, disporá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

**16.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

**16.4.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**16.6.** Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

**16.7.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## **XVII – DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do contrato.

**17.2.** Antes de formalizar o contrato, a Prefeitura Municipal de Guaramirim verificará a regularidade fiscal do licitante vencedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (Art. 91, §4º).

## **XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**18.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **XIX- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**19.1.** Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para assinatura do instrumento contratual via sistema eletrônico e/ou e-mail, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021.

**19.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

**19.3.** É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no § 2º do art.90 da Lei Federal n.14.133.

**19.3.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133 de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**19.4.** Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar SEGURO GARANTIA no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

### **XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.1.** Caberá à CONTRATADA:

**20.1.1.** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**20.1.2.** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**20.1.3.** manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**20.1.4.** responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**20.1.5.** responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

**20.1.6.** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

**20.1.7.** assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

**20.1.8.** verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:





- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 20.1.9.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 20.1.10.** providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 20.1.11.** fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 20.1.12.** instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 20.1.13.** remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 20.1.14.** prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;
- 20.1.15.** submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 20.1.16.** permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura Municipal de Guaramirim formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 20.1.16.1.** permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 20.1.17.** fornecer e preencher o Diário de Obra;
- 20.1.18.** comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.1.19.** responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 20.1.20.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 20.1.21.** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 20.1.22.** providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 20.1.23.** providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;
- 20.1.24.** exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 20.1.25.** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 20.1.26.** submeter à aprovação do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 20.1.27.** submeter à responsável pela fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**20.1.28.** entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

**20.1.29.** garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

**20.1.30.** durante o período de garantia de que tratam as Cláusulas 20.1.28 e 20.1.29, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e

**20.1.31.** manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

**20.2.** Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

**20.2.1.** efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/SC ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

**20.2.2.** indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

**20.2.3.** remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

**20.2.4.** cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

## XXI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**21.1** Caberá ao CONTRATANTE:

**21.1.2.** permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

**21.1.3.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

**21.1.4.** acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

**21.1.5.** autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal de Guaramirim e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

**21.1.6.** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Guaramirim ou com as especificações constantes neste Edital, em particular;

**21.1.7.** solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes nesta CONCORRÊNCIA.

## XXII - DAS SANÇÕES

**22.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**22.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Guaramirim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**22.2.1.** advertência;

**22.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**22.2.3.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaramirim, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





**22.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Guaramirim pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**22.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

**22.3.1.** pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021;

**22.3.2.** pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia;

**22.3.3.** pela não apresentação da garantia;

**22.3.4.** pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**22.3.5.** pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

**22.3.6.** pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

**22.3.7.** pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

**22.3.8.** pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

**22.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Guaramirim, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**22.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.6. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.6.1.1.** Retardarem a execução do objeto da licitação;

**22.6.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.6.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**23.1.** Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Responsável designado da CONTRATANTE, devendo:

**23.1.1.** promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

**23.1.2.** atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

**23.2.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Responsável ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**23.3.** A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.





**23.3.1.** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

**23.4.** O representante da CONTRATANTE anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**23.4.1.** O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

**23.5.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**23.6.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

**23.7.** O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **XXIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**24.1.** O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data do orçamento base da Concorrência Eletrônica 178/2023, pelo SINAPI/SICRO do mês de setembro do ano 2023, podendo ser concedidos pela FISCALIZAÇÃO, através de solicitação por parte da CONTRATADA, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**24.1.1.** Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**24.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**24.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**24.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**24.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **XXIV – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.**

**25.1** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**25.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**25.3.** A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato





**25.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **XXVI- DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**26.1.** Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**26.2** O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

**26.3** A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

#### **XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.2.** O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.3.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

**27.4.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**27.5.** Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma Portal de Compras Públicas:

**27.5.1.** Modelo de Proposta (anexo I);

**27.5.2.** Minuta do Contrato (anexo II);

**27.5.3.** Declaração de conhecimento do local da obra (anexo III);

**27.5.4.** Memorial Descritivo (anexo IV);

**27.5.5.** Planilha Orçamentária e Quantitativa (anexo V);

**27.5.6.** Projetos de Engenharia (anexo VI).

**27.6.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.7.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do segundo.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**27.9.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

**27.10.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.11** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.12** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Guaramirim (SC), 25 de outubro de 2023.

**Oswaldo Devigili**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 10:56:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p653a700350951>.  
POR OSVALDO DEVIGILI - (\*\*\*-507.149-\*\*) EM 26/10/2023 10:56





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

## ANEXO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 178/2023 - PMG

### MODELO DE PROPOSTA

(de preferência em papel timbrado da licitante)

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução da obra de que trata a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 178/2023.

\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(.....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de -----(--) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
- e) declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, especificações e demais elementos.
- f) Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_(Local e Data)\_\_\_\_\_

Profissional  
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante  
(responsável legal, cargo e assinatura)





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

## ANEXO II CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 178/2023 - PMG **MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023 - PMG**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E A EMPRESA ....., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 432-MARIA ALVES SABINO, POR MEIO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

A Prefeitura Municipal de Guaramirim, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 28 de Agosto, nº. 2042, Centro, Guaramirim-SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.475/0001-16, representado pelo prefeito municipal, o **Senhor Osvaldo Devigili**, de acordo com a legislação vigente, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida no ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade nº. .... e CPF (MF) nº. ...., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA **PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 20 – JOÃO MALUTA JUNIOR**, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº. 178/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº. 178/2023, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a execução, **sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII e art.46, inc. I da Lei nº 14.133/2021, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 20 – JOÃO MALUTA JUNIOR, POR MEIO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S.A, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da CONCORRÊNCIA nº. 178/2023 e na proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Concorrência n.º 178/2023- PMG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS**

**2.1.** A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

**2.2.** Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**3.1.** A execução da obra se dará na RUA 20 – JOÃO MALUTA JUNIOR, Guaramirim - SC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.





#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data do orçamento base da Concorrência Eletrônica 178/2023, pelo SINAPI/SICRO do mês setembro do ano 2023, podendo ser concedidos pela FISCALIZAÇÃO, através de solicitação por parte da CONTRATADA, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**5.1.1.** Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**5.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**5.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**6.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços.

**6.2 PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

**6.1.3.** qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;

**a)** Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

**6.4.** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

**6.5.** O prazo previsto no item 6.2 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, **seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução da obra.

**7.1.1.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**7.2.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, **seguro obrigatório contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**8.1.** Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2 - seguro-garantia;
- 3 - fiança bancária.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto;
- 9.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6.** autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal de Guaramirim e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- 9.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- 9.1.10.** *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
  - a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
  - b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
  - c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
  - d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
  - e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA:

- 10.1.1.** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 10.1.2.** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.1.3.** manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.1.4.** responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.1.5.** responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 10.1.6.** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- 10.1.7.** assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 10.1.8.** verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 10.1.9.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.1.10.** providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 10.1.11.** fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 10.1.12.** instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 10.1.13.** remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 10.1.14.** prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.15.** submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 10.1.16.** permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura Municipal de Guaramirim formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 10.1.16.1.** permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 10.1.17.** fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- 10.1.18.** comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.19.** responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 10.1.20.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 10.1.21.** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 10.1.22.** providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 10.1.23.** providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;
- 10.1.24.** exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 10.1.25.** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.1.26.** submeter à aprovação do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 10.1.27.** submeter à responsável pela fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 10.1.28.** entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 10.1.29.** garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 10.1.30.** durante o período de garantia de que tratam as Cláusulas 10.1.28 e 10.1.29, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e
- 10.1.31.** manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica nº 178/2023.
- 10.2.** Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 10.2.1.** efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/SC ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- 10.2.2.** indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 10.2.3.** remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 10.2.4.** cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.2.5.** Cumprir, quando couber, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

#### **11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 11.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Guaramirim;





**11.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**11.1.4.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**11.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**12.1.1.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.2.** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**12.1.3.** é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/SC ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou RRT relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

**13.2.** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Responsável designado da CONTRATANTE, devendo:

**14.1.1.** promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

**14.1.2.** atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

**14.2.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Responsável ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**14.3.** A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**14.3.1.** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

**14.4.** O representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.4.1.** O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

**14.5.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.6.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

**14.7.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá ao responsável previamente designado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) estão indicadas no item 5 do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**17.1.** Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Guaramirim a medição dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, acompanhada das seguintes comprovações:

**17.1.1.** regularidade junto, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**17.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**17.3.** as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

**17.3.1.** mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições fiscalizadas e aprovadas pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

**17.3.2.** serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

**17.4.** A Prefeitura Municipal de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**17.5.** A Prefeitura Municipal de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

**17.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.7.** Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.





**17.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**18.1.** A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final 31 de dezembro de 2024, sendo este prorrogável, com a devida justificativa, dentro das disposições da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

**19.1.1.** As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

**19.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**19.1.3.** nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**20.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº.14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**20.1.1.** unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Nova Lei de Licitações; e

**20.2.** Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**21.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**21.2.1.** advertência;

**21.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**21.2.3.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**21.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**21.3.1.** pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sétima;

**21.3.2.** pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Oitava;

**21.3.3.** pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**21.3.4.** pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

**21.3.5.** pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

**21.3.6.** pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

**21.3.7.** pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

**21.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Guaramirim e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV Capítulo I da Lei n.º 14.133/21.

**21.5.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**21.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaramirim, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**22.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**22.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**23.1.** Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**23.2** O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria,





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

**23.3** A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DE OBRA**

**24.1.** A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**25.1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº. 178/2023.

**25.2.** Serão partes integrantes deste Contrato a da Concorrência Eletrônica nº. 178/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**26.1** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**26.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**26.3.** A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato

**26.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**27.1.** A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Guaramirim, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**28.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaramirim-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

## CONTRATADA:

Assinatura do responsável legal pela empresa  
CPF nº -----

## CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 10:56:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p653a700350951>.  
POR OSVALDO DE VIGIL - (\*\*\*-507.149-\*\*) EM 26/10/2023 10:56





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

## ANEXO III CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 178/2023- PMG

### DECLARAÇÃO

(Nome) da empresa):.....  
CNPJ:....., sediada (endereço completo), .....  
telefone:..... Fax:..... endereço eletrônico:....., declaro sob as penas da lei, que conheço as condições e peculiaridades inerentes à natureza e o local em que serão executados os serviços, assumindo total responsabilidade, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

---

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ  
e Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 10:56:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp653a700350951>.  
POR OSVALDO DE VIGIL - (\*\*\*-507.149-\*\*) EM 26/10/2023 10:56





# PREFEITURA DE GUARAMIRIM

## ANEXOS

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 178/2023 - PMG

#### ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO

#### ANEXO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

#### ANEXO VI PROJETOS DE ENGENHARIA

**Obs.:** Para adquirir os Anexos, as empresas interessadas deverão acessar o web site:  
<https://guaramirim.atende.net/cidadao> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 10:56:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp653a700350951>.  
POR OSVALDO DE VIGIL - (\*\*\*-507.149-\*\*) EM 26/10/2023 10:56

